

## PARECER

Visto. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à aprovação do Relatório, sem prejuízo de considerar que deveria ser precisado no texto que o imóvel Convento de Nossa Senhora dos Mártires e da Conceição, em Sacavém, referido como estando em vias de classificação, se encontra em vias de classificação como Monumento de Interesse Municipal.

Envie-se ao Património Cultural, I.P., no uso das competências que me foram subdelegadas por Despacho de 25 de março de 2025, e para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 404/2023, de 5 de dezembro.

Diretora de Unidade



Cristina Polena Pacheco

01-04-2025

Concordo, propondo a aprovação do Relatório.

À consideração superior

Chefe de Divisão



António Batarda Fernandes

20-03-2025

## DESPACHO

## Referência

109156-202503-UC/DPC

## Número de Processo

450.10.230.01092.2024

## Data

20/03/2025

RTA-FINAL 1 – Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos (prospecção) realizados no  
**ASSUNTO:** âmbito do descritor patrimonial do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) – Projeto de  
Loteamento das Clarissas, Sacavém – Loures.

---

### ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua versão atual, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural;
  - Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que aprova e publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos;
  - Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, que procede à criação do Património Cultural, I. P., e aprova a respetiva orgânica;
  - Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, que procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos;
  - Portaria n.º 404/2023, de 5 de dezembro, que aprova os Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.
- 

### PARECER TÉCNICO DE ARQUEOLOGIA

#### 1. ENQUADRAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E ANTECEDENTES:

- 1.1. O Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos (PATA), correspondente ao Relatório Final mencionado em epígrafe, da responsabilidade técnico-científica da arqueóloga **Anabela da Conceição Branco Joaquineto**, foi deferido conforme despacho de 13 de novembro de 2024 (*ref. PC,IP/CCDR-LVT – I29089-202411-UC/DPC*), consistindo a proposta de trabalhos de campo na *«prospecção sistemática tendo como finalidade caracterizar o potencial arqueológico e reconhecimento de sítios arqueológicos e descrição dos fatores suscetíveis de serem significativamente afetados pelo projeto. E na totalidade da área referente ao projeto incluindo construção ou melhoria de acessos e/ou da via viária [sic], implantação do estaleiro e local de depósito de terras»* (cf. *Plano de Trabalhos*, p. 2 s/n);
- 1.2. Para efeitos de atribuição de responsabilidade solidária prevista no n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (*v. Enquadramento Legal supra*), constituíram-se como Entidade Contratante, a empresa JÚLIO DE JESUS – Consultores, Lda., com sede na Estrada da Cruz, n.º 18, 3.º Esq.º, 1400-081 LISBOA, e como Entidade Enquadrante, a EMERITA – Empresa Portuguesa de Arqueologia, Lda., com sede na Rua da Mãe d'Água, n.º 28, 2780-369 OEIRAS.

#### 2. ANÁLISE DO RELATÓRIO FINAL, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DE TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS, E CONSEQUENTE PROPOSTA DE DECISÃO:

- 2.1. O Relatório cumpre, genericamente, o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento, no que se refere ao conteúdo de relatórios finais, nos limites aplicáveis, tendo os trabalhos de campo ocorrido em data não expressa no texto;

- 2.2. No concernente à área de incidência do EIA, o documento informa que «o terreno, com 11,31 hectares de área, inclui, o antigo Convento da Senhora dos Mártires e da Conceição dos Milagres, também designado de Mosteiro das Clarissas, datado do século XVI, adjacente à Igreja da Senhora da Purificação de Sacavém. O convento é denominado lote 12 e a sua futura utilização é designada como “equipamentos de utilização coletiva”» (cf. *Ibidem*, p. 5);
- 2.3. No respeitante às condições de prospeção, nomeadamente as relativas à visibilidade da superfície do solo, o Relatório informa que a área de incidência, subdividida em duas zonas A e B, «(...) foi prospetada de modo sistemático e realizado o reconhecimento do edificado do convento / quartel (...). A Zona A corresponde ao espaço edificado, (...) oferece visibilidade elevada para identificação de estruturas e nula para materiais. A Zona B corresponde a terreno inculto, envolvente do espaço edificado (zona A), até ao limite da propriedade, estando ocupado por vegetação herbácea e arbustiva de porte e densidade variáveis (...) proporciona visibilidade elevada a média para deteção de estruturas e nula a elevada para materiais arqueológicos» (cf. *Ibidem*, pp. 10 e 11);
- 2.4. Relativamente à avaliação de impactes para a fase de construção, o Relatório refere que «os impactes diretos, negativos e positivos, mais significativos incidem nas oc. 1 e 2 que convergem no edifício de maior interesse cultural, o edifício principal do antigo convento e do antigo quartel» (cf. *Ibidem*, p. 14). Conforme a avaliação de impactes efetuada para a Oc. 1 – antigo Convento da Senhora dos Mártires e da Conceição dos Milagres, «(...) considerando certa a obrigatoriedade legal de aprovação prévia do PE pela entidade de tutela, deste imóvel em vias de classificação, admite-se, de modo generoso, um impacto direto, positivo, certo, de elevada magnitude e significativo» (cf. *Ibidem*, pp. 14-15). No caso da Oc. 2 – antigo Quartel de Sacavém, o texto refere em retrospectiva que «a demolição (...) sem registo documental nem acompanhamento arqueológico, representa um impacto direto, negativo, certo, de magnitude elevada e significativo. Os imóveis, com início de construção no final do século XIX, além do seu valor inerente, podiam possuir elementos construtivos mais antigos, reaproveitados nas paredes em alvenaria de pedra que importava documentar» (cf. *Ibidem*, p. 15);
- 2.5. Em termos de minimização de impactes, foram explicitadas para a fase prévia à obra e para a fase de construção, a saber (cf. *Ibidem*, p. 17):
- 2.5.1. Medidas para antes da construção:
- «MM.01 – (...) Registo documental, para memória futura, dos painéis de azulejos remanescentes (com participação de especialista azulejar) e das peças em metal que ainda se conservam (candeeiro, ornamentos de vãos e escada em caracol). Considerar a sua parcial ou completa remoção e/ou proteção, acompanhada por especialista em conservação e restauro. (...) Registo exaustivo da Sala do Capítulo (...);
  - MM.02 – (...) Aprovação do projeto de reabilitação da oc. 1 nos termos da lei aplicável;
  - MM.03 – (...) Estudo específico, remoção e depósito em museu municipal do fragmento de tambor de coluna (oc. 34)»;
- 2.5.2. Medidas para a fase de Construção:

- «MM.04 – (...) Acompanhamento integral e contínuo das empreitadas de construção, por arqueólogo, no que concerne às operações de remoção de solo e de escavação no solo e subsolo;
- MM.05 – (...) O estado de conservação estrutural da oc. 3 (Igreja Paroquial) deve ser monitorizado durante as empreitadas de escavação»;

2.6. O Relatório informa ainda que, «no decurso da prospeção não foram identificados materiais de interesse arqueológico, com exceção da oc. 34» (cf. *Ibidem*, p. 11). Assim, à exceção da referida ocorrência, objeto da medida específica MM.03 *supra*, não se aplicam as disposições do Regulamento, relativas ao tratamento, estudo e depósito dos bens arqueológicos (alíneas *h*) e *n*) do n.º 1 do artigo 15.º conjugadas com o artigo 18.º);

2.7. Em face do exposto, considera-se que **o presente Relatório Final reúne os requisitos necessários à sua aprovação.**

À consideração superior,

Arqueólogo



José Costa Correia